

Nota Fiscal nº 14213 – R\$ 477,00
Refere-se a serviço de contabilidade.
Notas Fiscais NET – R\$ 212,58 / SABESP – R\$100,21 /
Totalizando: R\$312,79

Somando todas as despesas apresentadas, a OSC justifica o valor de R\$2.914,68, sendo que a diferença de R\$85,32 será descontada.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

Valor total para desconto: R\$4.796,06

* Abril de 2018

1) Conciliação de Poupança:

No dia 11/04/2018, houve um débito de R\$6.124,49, a qual a OSC União Cidade Líder justifica que trata-se do pagamento de rescisão dos funcionários Karolina Venezio e Emerson Diogo.

Contudo, o referido valor não foi transferido para a conta corrente do serviço, e sim para uma outra conta corrente não identificada.

E também, conforme justificativa apresentada pela própria OSC, esses pagamentos já haviam sido efetuados no mês de Março/2018.

Assim, o valor de R\$6.124,49 seja descontado na semestralidade, pois há indícios de pagamento duplicado.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

2) Transferência para OSC no valor de R\$5.249,94.

A OSC União Cidade Líder apresentou Nota Fiscal de Alimentação, e justificou que o pagamento foi realizado com o cartão da OSC, e por isto foi realizado a devolução do valor para a conta corrente da OSC.

Observamos que no mês de Abril/2018 já havia notas fiscais de Alimentação, contudo os valores está previsto em PRD. Assim, está pendência está sanada.

Observação: não haverá desconto no referido mês.

* Maio de 2018

1) O comprovante de aluguel é no valor de R\$3727,03, e o valor transferido ao proprietário é de R\$3900,00. Portanto, o valor de R\$172,97 será descontado.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

2) Vale transporte há divergência:

Funcionária Indaia foi pago R\$176,00. Contudo, o comprovante é de R\$168,00 – referente ao mês de Junho/2018.

Funcionária Eriton foi pago R\$176,00. Contudo, o comprovante é de R\$168,00 – referente ao mês de Junho/2018.

Descontar – R\$16,00

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

3) Comprovante de compra no Atacadão, valor de R\$6.031,47, está ilegível. Descontar!

A OSC União Cidade Líder apresentou reimpressão de Nota Fiscal de Alimentação que estava ilegível.

Assim, está pendência está sanada.

Observação: não haverá desconto no referido mês.

* Julho de 2018

1) Qual justificativa para o débito efetuado na conta poupança?

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa que não consta o débito. E também, apresentou novo instrumental de Conciliação de Poupança. Contudo, as Conciliações de Poupança dos meses a seguir não foram corrigidos.

2) No dia 27/06 consta 2 (dois) lançamentos para SP Trans, nos valores de R\$516,60 e R\$1.215,90, ambos constam na conciliação do extrato.

Valor de VT previsto em PRD – R\$303,23

Valores à maior – R\$213,37 // R\$912,67

Além, do valor pago de R\$565,80, descrito em Conciliação de Conta Corrente como Vale Transporte.

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa que os valores de vale transporte, em sua maior parte, é descontado do funcionário, e apresentou Folha de Pagamento de diversos meses, contudo sem identificação.

Descontar diferença de valores – R\$ 1.691,84.

3) O comprovante de aluguel é no valor de R\$3727,03, e o valor transferido ao proprietário é de R\$3900,00. A OSC União Cidade Líder apresentou o mesmo comprovante apresentado para justificar a devolução do mês de Maio/18. Portanto, o valor de R\$172,97 será descontado.

Valor total para desconto: R\$1.864,81

* Julho de 2018

1) No dia 16/07 e 23/07, constam 2 (dois) lançamentos para pagamento do contador, no valor de R\$954,00 cada, que aparece na conciliação e no extrato bancário.

A OSC União Cidade Líder apresentou 2 Notas Fiscais para pagamento de Contabilidade, referente ao mês de Julho/18 e Agosto/18. Contudo, em no Ajuste Financeiro Mensal – ref Agosto/18, há pagamento de contabilidade.

Descontar pagamento indevido – R\$954,00

A OSC União Cidade Líder na apresentou nenhuma justificativa. Assim, será descontado 954,00

2) No dia 18/07, o valor de TED – R\$2.994,90 aparece somente no extrato, não consta na conciliação bancária.

A OSC apresentou novo instrumental de Conciliação de Poupança, contudo o extrato anexo ao Ajuste Financeiro Mensal não é o mesmo da justificativa.

Descontar somatória de valores – R\$2.994,90

3) Transferência de R\$4.000,00 para conta corrente 19390-9, da OSC União Cidade Líder, sem justificativa. Descontar valor. A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

4) O comprovante de aluguel é no valor de R\$3727,03, e o valor transferido ao proprietário é de R\$3.821,03. Portanto, o valor de R\$94,00 será descontado.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

5) Existe o pagamento de impostos para PMSF, no dia 26/07/2019, no valor total de R\$649,54. Contudo, a OSC não apresentou justificativa de que imposto que trata-se, e também não apresentou comprovantes de pagamento – descontar valor.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante do imposto DAMSP.

Valor total para desconto: R\$3.948,90

* Agosto de 2018

Valor total para desconto: não há valores para descontos

* Setembro de 2018

1) Guia de Previdência Social – GPS, competência do mês 07/2018, foi pago com multa de R\$649,80.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

2) Apresentou nota fiscal nº 524.708 – Atacadão S.A., no valor de R\$1.335,62, referente a material de limpeza.

Apresentou nota fiscal nº 524.763 – Atacadão S.A., no valor de R\$749,74, referente a material de limpeza.

Apresentou nota fiscal nº 168 – Preço Minimercado ME, no valor de R\$2.542,63, referente a material de limpeza.

Considerando a PRD vigente do serviço, o valor destinado para despesas com Material de Higiene e Limpeza é de R\$640,00 mensais.

E mesmo considerando que a compra pode ter sido realizada por 2 meses (agosto e setembro/18), pois no mês de Agosto/18 não foi apresentada despesas com Material de Limpeza.

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$3.347,99.

3) Houveram 2 (duas) transferências para a funcionária Karolina I F F, no dia 13/09/2018 – valores R\$2.295,03 e R\$3.657,40. Não houve justificativa do motivo.

Na folha de pagamento, o valor calculado de Líquido a receber é de R\$3.657,40

A OSC União Cidade Líder apresentou extrato de conta corrente, que consta o estorno do valor de R\$2.295,03. Portanto, a pendência está sanada.

4) No dia 13/09, houve a transferência do Fundo Provisório, referente ao mês de Setembro/2018.

Contudo, no mês de Agosto/2018, não houve o depósito em poupança. Assim, está pendente regularizar a poupança.

A OSC União Cidade Líder apresentou nenhuma justificativa.

Será descontado o valor de R\$3.114,70.

Valor total para desconto: R\$6.462,69

* Outubro de 2018

1) Tarifa bancária, nos valores de R\$ 10,15 (9/11) e R\$ 10,15 (23/11), não houve devolução – descontar.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

2) Mês de Outubro/2018, a funcionária Karolina Ignácio Fernandes Feitosa estava de licença médica, portanto o valor referente ao salário da mesma será descontado na semestralidade, proporcional ao período de licença médica.

Afastamento funcionária Karolina - Acidente de trabalho aconteceu no dia 02 de Outubro de 2018, portanto o valor de salário pago pela OSC parceira será referente a 15 dias, período de 02/10/2018 a 16/10/2018. Portanto, o período de 17/10/2018 a 31/10/2018 foi pago a funcionária pela Previdência Social, e portanto o valor de R\$2.429,85 será descontado.

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$2.429,85.

3) Apresentou nota fiscal nº 526.055 – Atacadão S.A., no valor de R\$714,93, referente a material de limpeza.

Considerando a PRD vigente do serviço, o valor destinado para despesas com Material de Higiene e Limpeza é de R\$640,00 mensais.

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$ 74,93.

Valor total para desconto: R\$2.504,78

* Novembro de 2018

1) Justificar duplicidade de pagamento do contador no mês de novembro de 2018;

Contador pago em duplicidade – valor R\$477,00 - descontar

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

2) Mês de Novembro/2018, a funcionária Karolina Ignácio Fernandes Feitosa estava de licença médica, portanto o valor referente ao salário da mesma será descontado na semestralidade.

Funcionária Karolina- descontar salário integral, considerando que a funcionária permaneceu afastada o mês todo. Considerando que a funcionária Karolina estava de licença médica, portanto o valor de R\$3.657,40 será descontado!

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$3.657,40.

3) No dia 16/11/2018, existem 3 (três) transferência para o favorecido Boa Ideia Gás, nos valores de R\$1.260,00, R\$630,00 e R\$315,00. Considerando que, nos meses anteriores, foram apontadas despesas em torno de R\$600,00 a R\$900,00, o valor excedente de R\$1.305,00 será descontado!

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$1.305,00

4) Há um débito na Poupança, dia 30/11/2018, no valor de R\$6.078,68, e não há apontamento desse valor creditado na Conta Corrente. Também, não há justificativa por parte da OSC do motivo dessa movimentação em Poupança. Assim, o valor de R\$6.078,68 será descontado!

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$6.078,68.

5) Apresentou notas fiscais nº 529.042 e nº 529.560 – Atacadão S.A., nos valores de R\$667,76 e R\$1.218,38, respectivamente, referente a material de limpeza, totalizando R\$1.886,14. Considerando a PRD vigente do serviço, o valor destinado para despesas com Material de Higiene e Limpeza é de R\$640,00 mensais. Será descontado o valor de R\$1.246,14

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$1.246,14.

6) Na Nota Fiscal nº529.042 – Atacadão S.A., há compra de amaciante, no valor de R\$25.14. Contudo, esse produto não é utilizado no serviço em questão, mas sim em SAICA. Portanto, o valor será descontado.

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$25,14.

Valor total para desconto: R\$12.312,36

* Dezembro de 2018

1) Justificar valor de contabilidade acima da PRD; Contabilidade pago à maior - valor R\$ 1431,00 - descontar= R\$ 477,00

A OSC União Cidade Líder justificou que o valor pago refere-se a 1ª parcela do 13º salário.

Contudo, essa despesa não é prevista, pois o contador é um prestador de serviço, e não um funcionário do CCA Verônia, portanto o valor será descontado!

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

2) Mês de Dezembro/2018, a funcionária Karolina Ignácio Fernandes Feitosa estava de licença médica, portanto o valor proporcional referente ao salário da mesma será descontado na semestralidade.

Funcionária Karolina retornou da licença médica em 03 de Dezembro de 2018, portanto será descontado o valor de R\$285,87, referente a 2 (dois) dias. Descontar R\$285,87!

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$285,87.

3) Cupom de pagamento à Ming e Mori – NF nº25532, está ilegível. Descontar R\$966,00

A OSC União Cidade Líder apresentou Nota Fiscal. Assim, a pendência está sanada.

4) Não apresentou Nota Fiscal nº329021 – Boi Brasil, apenas o cupom de pagamento ilegível. Descontar R\$1.613,60.

A OSC União Cidade Líder apresentou Nota Fiscal. Assim, a pendência está sanada.

5) Há pagamento duplicado para oficineiro João Mario, ambas no valor de R\$373,28. Totalizando R\$746,56.

Informou que o pagamento realizado em 05/12/2018 – refere-se ao mês de Novembro/2018.

Informou que o pagamento realizado em 20/12/2018 – refere-se ao mês de Dezembro/2018.

Assim, a pendência está sanada.

Valor total para desconto: R\$285,87.

* Janeiro de 2019

1) Conciliação de Conta Corrente: Justificar as transferências dos seguintes lançamentos, todos realizados para a conta corrente nº 19390-9, da OSC União Cidade Líder: em 04/01/2019 - valor de R\$4.000,00, dia 09/01/2019 - valor de R\$1.000,00, dia 21/01/2019 - valor de R\$2.500,00. Apresentar Conciliação Conta Corrente - Movimentação e Extrato da conta em questão;

Em relação a transferência de R\$2.500,00, há apontamento na Conciliação de Conta Corrente como "encargos sociais – GPS", mas não consta comprovante de pagamento. E também, há lançamento de pagamento de GPS no dia 15/01/2019.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

2) Conciliação de Conta Corrente: justificar o motivo de pagamento em duplicidade referente a GPS, no dia 15/01/2019 – R\$4.425,94; no dia 29/01/2019 – R\$3.483,17;

Pagamento de GPS refere-se ao pagamento de Dezembro e Janeiro.

Em relação ao pagamento de duplicidade de GPS, há lançamento R\$4.425,94 no dia 15/01/2019, e anexo comprovante de pagamento. Contudo, existe a transferência de R\$2.500,00 no dia 21/01/19, e apontamento na Conciliação de Conta Corrente como "encargos sociais – GPS", mas não consta comprovante de pagamento.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

3) VT pago à maior. Na Conciliação de Conta Corrente, houve pagamento de VT no valor de R\$423,12. Contudo, não existe o pagamento de VT para nenhum funcionário. Portanto, a diferença de R\$423,12 será descontado!

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de pagamento, e justificou que o VT refere-se ao período que os trabalhadores retornaram de férias coletivas.

Assim, a pendência está sanada.

4) Nota Fiscal nº 1286 – Estopex Comércio de Embalagens Ltda ME, há descrição de Plástico Bolhão. Em pesquisa ao Google, esse produto trata-se de plástico bolha utilizado em mudanças, ou para proteção de objetos para transporte. Assim, considerando que não é um item necessário para o serviço, será descontado o valor de R\$246,00.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

5) Nota Fiscal nº 1262 – Comercial Só Palha ME Ltda, há descrição de esteira de palha e chapéu de palha. Considerando que o serviço estava em período de férias, e não houve nenhuma atividade com as crianças e adolescentes que justifique a aquisição desses itens, o valor de R\$470,00 será descontado.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

6) Não apresentou concessionárias de: Água – R\$186,25 / Luz – R\$647,15 –

A OSC apresentou somente os comprovantes de pagamento, contudo não apresentou o documento das concessionárias.

Descontar – R\$833,40.

7) Apresentou nota fiscal nº 217 – Ki Preço Mercado ME., no valor de R\$1.750,00, referente a material de limpeza. Considerando a PRD vigente do serviço, o valor destinado para despesas com Material de Higiene e Limpeza é de R\$640,00 mensais.

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$1.110,00

8) Considerando que o SCFV CCA Verônia estava em férias coletivas no mês de Janeiro/2019, as notas fiscais referente a itens de ALIMENTAÇÃO e MATERIAL PEDAGÓGICO não serão aceitas, e serão descontadas:

NF nº 534.037 – Atacadão S.A – valor R\$1.341,00

NF nº 6264 – Importadora e Exportadora Omar Ltda – R\$348,00

NF nº 218 – Ki Preço ME – valor R\$3.960,00

NF nº 219 – Ki Preço ME – valor R\$3.956,00

Total – R\$9.605,00

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor total das notas fiscais.

Valor total para desconto: R\$11.548,40

TOTAL FINAL PARA DESCONTO: R\$43.723,87

Assim, considerando as inúmeras irregularidades apontadas acima, e observando que ainda há evidências de irregularidades, a Comissão de Monitoramento e Avaliação permanece com a deliberação pela REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

Frente ao exposto, e conforme Manual de Parceria de SMADS, página nº 167, encaminhamos à Equipe Responsável Atribuições Financeiras da SAS Ermelino Matarazzo para apontamento sobre a Prestação de Contas Final, e posterior envio a Gestora da Parceria.

Resaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

São Paulo, 15 de abril de 2020

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Edvânia de Araújo – RF 787.602-5

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vânia Custódio Gonçalves - R.F. 787.411-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Viviane Ramos Marinho - RF 778.385-1

PROCESSO SEI Nº: 6024.2018/0010561-1 NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - AF

NOME DA OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE PADRE JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA

NOME FANTASIA MSE DON LUCIANO

TIPOLOGIA SERVIÇO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM

MEIO ABERTO

EDITAL: 165/SMADS/ 2015

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 131/SMADS/2015

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: VANESSA DE SOUZA FERREIRA – RF 788.719-1